PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 1.854, DE 11/07/1989 -

- Autoriza abertura de crédito especial destinado a cobrir despesas com reembolso de gastos com transporte de estudantes. -

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial, junto ao Departamento da Fazenda, ao Departamento de Educação e Cultura, no valor de NCZ$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), para custear despesas do Municipio com reembolso de gastos com transporte de estudantes, residentes neste municipio, durante este ano letivo, que frequentem estabelecimentos de ensino localizados fora do municipio, em virtude da falta de vagas ou inexistência do curso escolhido.

Artigo 2º - A importância mencionada no artigo anterior será entregue, em até quatro parcelas mensais, nunca inferior, cada uma, a NCZ$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzados novos), a Comissão, a ser nomeada pelo / Prefeito, composta de quatro membros, sendo um, obrigatóriamente, funcionario da Prefeitura, à qual cumprirá a distribuição aos estudantes interessados, de acordo com os critérios por ela estabelecidos.

Parágrafo único - Para a distribuição das importâncias, devera ser levado em consideração o percurso a ser coberto pelo estudante interessado, bem como o preço da passagem respectiva, devendo optar sempre pelo menos oneroso, cumprindo ao interessado comprovar a matricula e a frequência no estabelecimento de ensino.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

sequencia da lei nº 1.849

Prefeitura do Municipio de Leme em 11 de julho de 1.989.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de julho de 1.989.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/jcss

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS